Estratégia Concursos

Aula 00

Regime Jurídico dos Servidores Públicos p/ Prefeitura de São Leopoldo-RS Com Videoaulas - Pós-Edital

Autor:
Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

30 de Março de 2020

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de São Leopoldo/RS 6
1 - Considerações Iniciais 6
2 – Disposições Preliminares 6
3 – O Provimento, o Aperfeiçoamento e a Vacância 8
3.1 – O Provimento e o Aperfeiçoamento 8
4 – Concurso Público 10
5 – A Nomeação 11
6 – Posse e Exercício de Cargo Público 12
7 – Estabilidade 13
8 – Formas de Provimento de Cargo Público 15
8.1 – Recondução 15
8.2 – Readaptação 17
8.3 – Reversão 18
8.4 – Reintegração 18
8.5 – Disponibilidade e Aproveitamento 19
9 – Progressão Horizontal 19
9.1 – Progressão Vertical 21
9.2 – O Aperfeiçoamento 21
10 – Vacância de Cargo Público 21
11 – Mutações Funcionais 23
11.1 – Substituição 23
11.2 – Remoção 24
12 – Exercício de Função de Confiança 24

13 – Considerações Finais 25

Questões Comentadas 27

Lista de Questões 33

Gabarito 37

Resumo 38

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso Curso para a Prefeitura Municipal de São Leopoldo-RS em teoria e questões, voltado para provas objetivas de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de São Leopoldo/RS, conforme indicado no edital, editado pela **Fundação La Salle.**

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o contato direto e pessoal com o Professor. Além do nosso fórum de dúvidas, estamos disponíveis por e-mail e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no Departamento de Segurança, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com três pós-graduações, uma com **enfoque em Direito Processual,** outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "***Estratégia e Girão/Guimarães***". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo – parte 1	30/03
Aula 01	Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo – parte 2	07/04
Aula 02	Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo – parte 3	14/04
Aula 03	Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo – parte 1	21/04
Aula 04	Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo – parte 2	28/04
Aula 05	Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de São Leopoldo	04/05

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal n° 6.055/2006, tem a função de: dispor sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de São Leopoldo, instituindo o respectivo Estatuto.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:

- Para os efeitos desta Lei, **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

> **Cargo público** é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo**, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

> A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

A investidura em cargo da guarda municipal será por concurso público, com fases diversificadas e formação programática própria, **dotados de caráter classificatório e eliminatório**.

> Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

- Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

> É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de São Leopoldo/RS.

3 – O Provimento, o Aperfeiçoamento e a Vacância

3.1 – O Provimento e o Aperfeiçoamento

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de São Leopoldo prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 8°, são formas de provimento de cargo público:

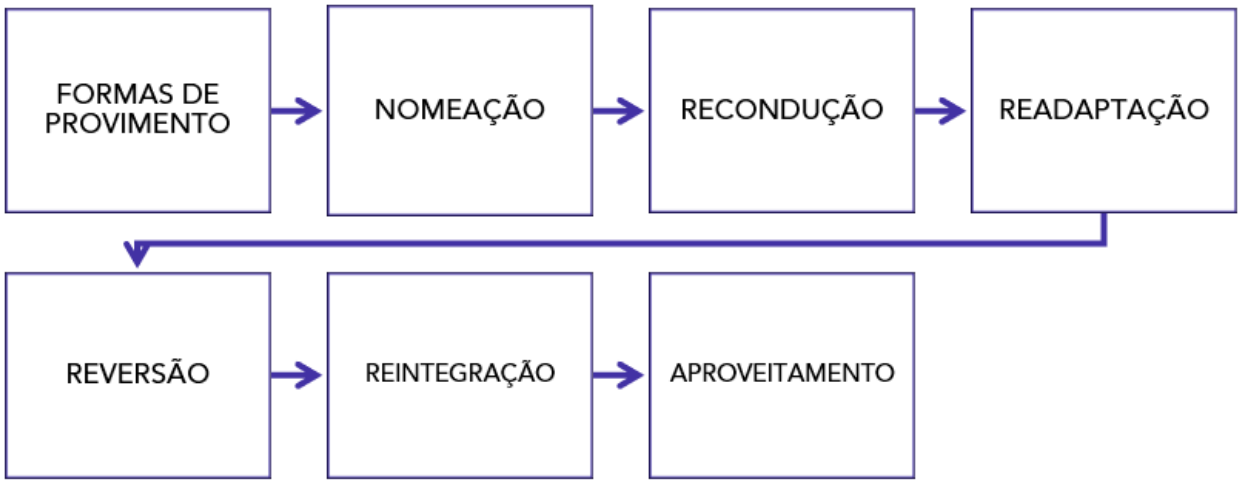

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para

o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

- São **requisitos básicos** para ingresso no serviço público municipal:
  - ser brasileiro, assim como estrangeiro, na forma da lei;
  - ter idade mínima de dezoito anos;
  - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
  - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

4 – Concurso Público

As normas gerais para realização de concurso **serão estabelecidas em regulamento.** Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes no edital, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

- Às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais será reservado 5% das vagas oferecidas no concurso, nos seguintes termos:
  - deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.
  - a comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição em concurso público.
- quando houver inscritos nas condições do parágrafo 2º, serão observados os seguintes itens:
  - a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;
  - as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;
  - será assegurada uma vaga aos deficientes, após dezenove (19) preenchidas por não deficientes.
- os demais critérios constantes do edital público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da condição de deficiência.

Os limites de idade para ingresso no serviço público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a nomeação!

5 – A Nomeação

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**

O Estatuto dos Servidores Públicos de São Leopoldo/RS nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

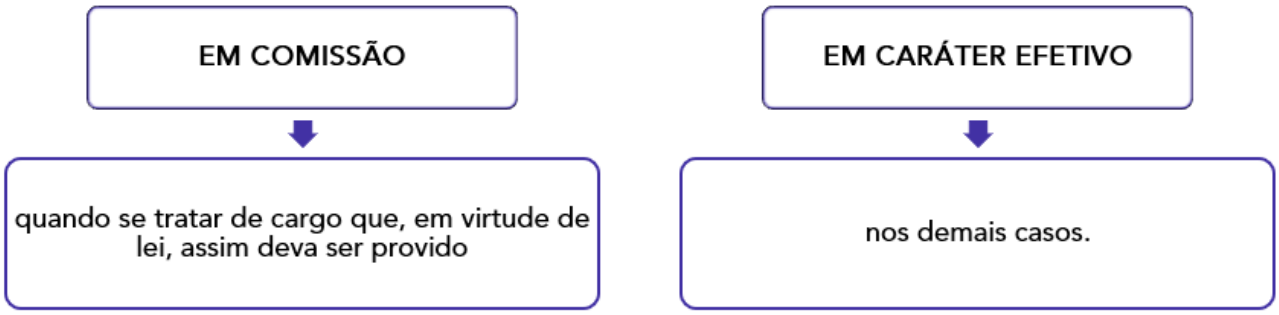

O nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma da legislação municipal.

A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos no concurso público.

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício de cargo público!

6 – Posse e Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 14 do Estatuto, a posse é a **aceitação expressa das atribuições**, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- O candidato deverá comprovar na data da posse no cargo, que atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.
- A posse dar-se-á no prazo de **até 10 dias contados** da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

É de 05 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.

Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que trata o § 1° do artigo anterior será contado da data da publicação do ato. A readaptação e a recondução não interrompem o exercício.

O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Ao entrar em exercício o nomeado apresentará, ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.

Vamos conhecer as regras de estabilidade!

7 – Estabilidade

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após 03 anos de efetivo exercício.

O servidor estável só perderá o cargo:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- assiduidade;
- pontualidade;
- disciplina;
- eficiência;
- responsabilidade;
- relacionamento.

> É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado, podendo **exercer função gratificada cuja natureza esteja em correlação com o cargo ocupado pelo mesmo, sem haver interrupção da avaliação**.

> Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do trimestre.

Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do **tempo anterior para efeito do trimestre**.

Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do "caput" deste artigo.

Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

> O servidor que não preencher alguns dos quesitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações, será processada a exoneração do servidor.

Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

> O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes.

O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de São Leopoldo/RS!

8 – Formas de Provimento de Cargo Público

8.1 – Recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. A recondução decorrerá de:

> falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo de provimento efetivo ou;

A hipótese de recondução de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 20 e somente poderá ocorrer no prazo do estágio probatório em outro cargo.

Art. 20 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - relacionamento.

§ 1º É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

§ 2º A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado, podendo exercer função gratificada cuja natureza esteja em correlação com o cargo ocupado pelo mesmo, sem haver interrupção da avaliação. (Regulamentado pelo Decreto nº 7140/2012)

§ 3º Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 4º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 5º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do "caput" deste artigo.

§ 6º Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

§ 7º O servidor que não preencher alguns dos quesitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 8º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações, será processada a exoneração do servidor.

§ 9º Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 10 A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 11 O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes.

§ 12 O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens dele decorrentes, até o regular provimento.

8.2 – Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

A readaptação será efetuada conforme procedimento estabelecido por decreto Municipal.

A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

8.3 – Reversão

Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

> A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre à existência de vaga.

Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

> Somente poderá ocorrer reversão para cargo anteriormente ocupado ou, se transformado, no resultante da transformação.

Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar no exercício do cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

> Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

A reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

8.4 – Reintegração

Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens determinadas na sentença.

Reintegrado o servidor e não existindo vaga, aquele que houver ocupado o cargo será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

8.5 – Disponibilidade e Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

> O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.

No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal. O aproveitamento de servidor que se encontrar em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

> Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, contado da publicação do ato de aproveitamento, salvo doença comprovada por inspeção médica.

9 – Progressão Horizontal

Para efeitos desta Lei, progressão horizontal é a passagem do funcionário efetivo de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence a classe, pelo critério de merecimento.

Para alcançar a progressão, o funcionário deverá, cumulativamente:

- cumprir o interstício de 1.095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- obter, pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando da apuração de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 36 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Na **avaliação de desempenho** deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- conhecimento e qualidade do trabalho;
- pontualidade;
- inexistência de punição;
- exercício de cargo ou função de direção e chefia;
- participação em cursos de treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

A avaliação de desempenho será apurada uma vez por ano, através da Comissão de Desenvolvimento Funcional, observadas as normas estabelecidas em regulamento, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta seção vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua concessão.

Fica criada a **Comissão de Desenvolvimento Funcional**, a ser constituído por três membros, detentor de cargo de provimento efetivo, cabendo ao Secretário Municipal de Administração, Diretor de Autarquia ou Fundação indicar os mesmos, devendo dela fazer parte, obrigatoriamente, um representante do órgão de recursos humanos.

Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional promover a avaliação anual de merecimento dos funcionários, com base nos fatores constantes do Boletim de Merecimento, objetivando a aplicação dos institutos de progressão definidos nesta Lei.

A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em Decreto.

9.1 – Progressão Vertical

As progressões verticais obedecerão às regras estabelecidas nas leis que dispuserem sobre os planos de carreira dos servidores municipais.

9.2 – O Aperfeiçoamento

Os servidores municipais efetivos poderão ser indicados para cursos de especialização no País, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o programa de tais cursos e as atribuições do cargo exercido.

> O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento ficará obrigado a prestar serviços pelo menos mais 02 anos.

Não cumprida a obrigação contida no parágrafo anterior, deverá o Município ser indenizado da quantia total despedida em valores atualizados monetariamente.

Pronto. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as formas de vacância de cargo público no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

10 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 40 do Estatuto dos servidores de São Leopoldo:

- A vacância do cargo decorrerá de:
  - exoneração;
  - demissão;
  - readaptação;
  - recondução;
  - aposentadoria;
  - falecimento.

Dar-se-á a exoneração:

- a pedido;
- de ofício quando:
- se tratar de cargo em comissão;
- se tratar de servidor não estável nas hipóteses do art. 20, desta Lei;
- ocorrer posse de servidor não estável em outro cargo inacumulável, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 166 desta Lei.

Art. 166 A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção.

§ 1° Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercido na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art. 40.

Art. 40 A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - recondução;

V - aposentadoria;

VI - falecimento.

A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição. A destituição será aplicada como penalidade, **nos casos previstos nesta Lei.**

Tranquilo?

Vamos às mutações funcionais!

11 – Mutações Funcionais

11.1 – Substituição

Os servidores investidos em cargo em comissão ou em função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regulamento ou regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O Estatuto dos Servidores de São Leopoldo determina, em seu art. 44, que dar-se-á a substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E olha só:

> Poderá ser organizada e publicada no mês de janeiro a relação de substitutos para o ano todo.

Na falta dessa relação, a designação será feita em cada caso. O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, na proporção dos dias de efetiva substituição, ficando vedada a opção de vencimentos para o substituto.

Em caso excepcional, excetuados os membros do Magistério Público Municipal, atendida a conveniência da Administração, o titular de cargo em comissão ou função gratificada poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular. Nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

11.2 – Remoção

A remoção é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade do mesmo quadro de pessoal, ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, se, qualquer alteração no seu vínculo funcional com a administração pública.

O art. 46 do Estatuto estabelece que a remoção é o **deslocamento do servidor** de uma para outra repartição do Município.

Como se pode ver, a remoção pode implicar ou não mudança na localidade de exercício do servidor. Isso quer dizer que o servidor pode, simplesmente, ser removido para outro órgão dentro da unidade onde trabalha, como pode ser removido para uma sucursal ou escritório do seu órgão em uma das cidades do Estado, por exemplo.

A remoção poderá ocorrer:

- a pedido, atendida a conveniência do serviço;
- de ofício, no interesse da administração.

A remoção será feita por ato da autoridade competente. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

12 – Exercício de Função de Confiança

A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

A função gratificada é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da função gratificada não poderá ser superior a 50% do vencimento do cargo em comissão.

A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo, sendo facultado ao servidor optar pelo vencimento do cargo em comissão correspondente.

O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, licenças previstas no art. 138, incisos III e V, alíneas a e b, licença à gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

> Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de dois dias a contar da publicação do ato de investidura.

O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

> É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.

- A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no <u>percentual mínimo de 10% do total dos cargos em comissão.</u>

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

13 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

QUESTÕES COMENTADAS

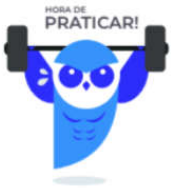

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 6.055/2006, que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de São Leopoldo, marque a alternativa incorreta:

a) É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento.

b) Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

c) Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

d) Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

e) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Comentários:

A alternativa A está incorreta e é o gabarito da questão. É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento **e comissões legais** (Art. 6º).

A alternativa B está correta. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público (Art. 2º).

A alternativa C está correta. Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público (Art. 3º).

A alternativa D está correta. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão (Art. 3º, parágrafo único).

A alternativa E está correta. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade

do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 4°).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal n° 6.055/2006, os cargos públicos serão providos por, EXCETO:

a) nomeação.

b) readaptação.

c) remoção.

d) reversão.

e) reintegração.

Comentários

A alternativa A está correta. nomeação (Art. 8°, I).

A alternativa B está correta. readaptação (Art. 8°, II).

A alternativa C está incorreta. Remoção não é forma de provimento de cargo público.

A alternativa D está correta. reversão (Art. 8°, III).

A alternativa E está correta. reintegração (Art. 8°, IV).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal n° 6.055/2006, a posse dar-se-á no prazo de ---------- contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período. Marque a alternativa que completa a lacuna acima corretamente:

a) até 15 dias.

b) até 20 dias.

c) até 10 dias úteis.

d) até 10 dias.

e) até 30 dias.

Comentários

A resposta está no art. 14, parágrafo 2°:

> *§ 2° A posse dar-se-á no prazo de **até dez dias** contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.*

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal n° 6.055/2006, Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito

a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos, EXCETO:

a) eficácia.

b) assiduidade.

c) pontualidade.

d) disciplina.

e) responsabilidade.

Comentários:

A alternativa A está incorreta. eficiência (Art. 20, IV).

A alternativa B está correta. assiduidade (Art. 20, I).

A alternativa C está correta. pontualidade (Art. 20, II).

A alternativa D está correta. disciplina (Art. 20, III).

A alternativa E está correta. responsabilidade (Art. 20, V).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 6.055/2006, sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de:

a) 10 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

b) 15 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

c) 20 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

d) 05 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

e) 05 dias consecutivos, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Comentários:

A resposta está no art. 20, parágrafo 9°:

> *§ 9º Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.*

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 6.055/2006, a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

a) Recondução.

b) Readaptação.

c) Redistribuição.

d) Remoção.

e) Reversão.

Comentários

A resposta está no art. 23:

> *Art. 23 **Readaptação** é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.*

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 6.055/2006, na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores, EXCETO:

a) conhecimento e qualidade do trabalho.

b) pontualidade.

c) participação em cursos de treinamento indiretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

d) inexistência de punição.

e) exercício de cargo ou função de direção e chefia.

Comentários

A alternativa A está correta. conhecimento e qualidade do trabalho (Art. 34, § 1°, I).

A alternativa B está correta. pontualidade (Art. 34, § 1°, II).

A alternativa C está incorreta. participação em cursos de treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo (Art. 34, § 1°, V).

A alternativa D está correta. inexistência de punição (Art. 34, § 1°, III).

A alternativa E está correta. exercício de cargo ou função de direção e chefia (Art. 34, § 1°, IV).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.214/1984, a vacância do cargo decorrerá de, SALVO:

a) exoneração.

b) demissão.

c) readaptação.

d) recondução.

e) aposentadoria, somente, por invalidez.

Comentários

A alternativa A está correta. exoneração (Art. 40, I).

A alternativa B está correta. demissão (Art. 40, II).

A alternativa C está correta. readaptação (Art. 40, III).

A alternativa D está correta. recondução (Art. 40, IV).

A alternativa E está incorreta. aposentadoria (Art. 40, V).

9. (CONSULPLAN – PROCURADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÕ LEOPOLDO/RS – 2010) O estatuto dos servidores públicos do município de São Leopoldo estabelece alguns conceitos fundamentais acerca de institutos jurídicos que você, na condição de futuro servidor público deve, obrigatoriamente dominar e estar familiarizado. Correlacione os conceitos conforme os códigos apresentados na tabela a seguir:

1. Cargo público. 2. Posse. 3. Função gratificada. 4. Readaptação.

( ) Instituído(a) por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

( ) É a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

( ) Criado(a) em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público.

( ) É a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

A sequência está correta em:

a) 4, 3, 2, 1.

b) 3, 4, 1, 2.

c) 1, 3, 2, 4.

d) 3, 1, 4, 2.

e) 2, 1, 4, 3.

Comentários

A resposta está na letra b. Confira:

*Art. 5º **Função gratificada** é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.*

*Art. 23 **Readaptação** é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.*

*Art. 3º **Cargo público** é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.*

*Art. 14 **Posse** é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.*

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 6.055/2006, que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de São Leopoldo, marque a alternativa incorreta:

a) É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento.

b) Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

c) Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

d) Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

e) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 6.055/2006, os cargos públicos serão providos por, EXCETO:

a) nomeação.

b) readaptação.

c) remoção.

d) reversão.

e) reintegração.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 6.055/2006, a posse dar-se-á no prazo de ---------- contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período. Marque a alternativa que completa a lacuna acima corretamente:

a) até 15 dias.

b) até 20 dias.

c) até 10 dias úteis.

d) até 10 dias.

e) até 30 dias.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 6.055/2006, Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos, EXCETO:

a) eficácia.

b) assiduidade.

c) pontualidade.

d) disciplina.

e) responsabilidade.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 6.055/2006, sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de:

a) 10 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

b) 15 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

c) 20 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

d) 05 dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

e) 05 dias consecutivos, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Municipal nº 6.055/2006, a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

a) Recondução.

b) Readaptação.

c) Redistribuição.

d) Remoção.

e) Reversão.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Municipal nº 6.055/2006, na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores, EXCETO:

a) conhecimento e qualidade do trabalho.

b) pontualidade.

c) participação em cursos de treinamento indiretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

d) inexistência de punição.

e) exercício de cargo ou função de direção e chefia.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.214/1984, a vacância do cargo decorrerá de, SALVO:

a) exoneração.

b) demissão.

c) readaptação.

d) recondução.

e) aposentadoria, somente, por invalidez.

9. (CONSULPLAN – PROCURADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÕ LEOPOLDO/RS – 2010) O estatuto dos servidores públicos do município de São Leopoldo estabelece alguns conceitos fundamentais acerca de institutos jurídicos que você, na condição de futuro servidor público deve, obrigatoriamente dominar e estar familiarizado. Correlacione os conceitos conforme os códigos apresentados na tabela a seguir:

1. Cargo público. 2. Posse. 3. Função gratificada. 4. Readaptação.

( ) Instituído(a) por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

( ) É a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

( ) Criado(a) em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público.

( ) É a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

A sequência está correta em:

a) 4, 3, 2, 1.

b) 3, 4, 1, 2.

c) 1, 3, 2, 4.

d) 3, 1, 4, 2.

e) 2, 1, 4, 3.

GABARITO

1. A
2. C
3. D
4. A
5. D
6. B
7. C
8. E
9. B

RESUMO

- Para os efeitos desta Lei, **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

> Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

- **Função gratificada** é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

> É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

O Estatuto dos Servidores Públicos de São Leopoldo prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 8º, são formas de provimento de cargo público:

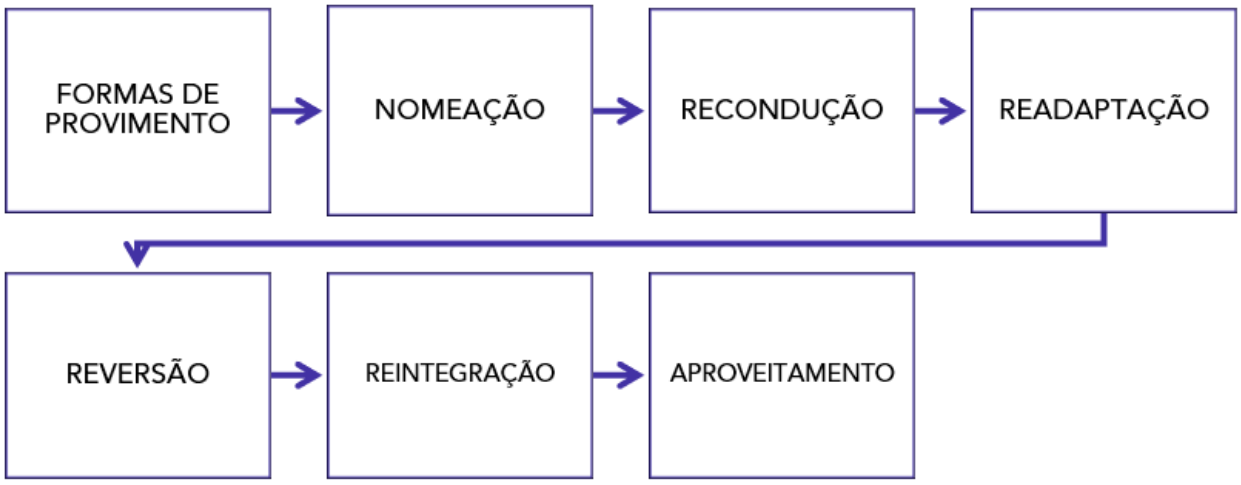

- São **requisitos básicos** para ingresso no serviço público municipal:
  - ser brasileiro, assim como estrangeiro, na forma da lei;
  - ter idade mínima de dezoito anos;
  - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
  - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

O Estatuto dos Servidores Públicos de São Leopoldo/RS nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

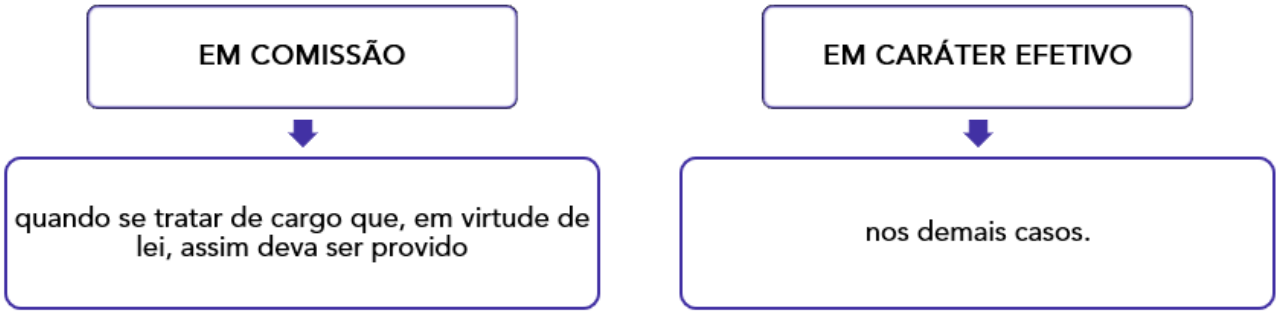

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- O candidato deverá comprovar na data da posse no cargo, que atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.
- A posse dar-se-á no prazo de até 10 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

O servidor estável só perderá o cargo:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- assiduidade;
- pontualidade;
- disciplina;
- eficiência;
- responsabilidade;
- relacionamento.

É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

Para alcançar a progressão, o funcionário deverá, cumulativamente:

- cumprir o interstício de 1.095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- obter, pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando da apuração de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 36 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Segundo o que estabelece o art. 40 do Estatuto dos servidores de São Leopoldo:

- A vacância do cargo decorrerá de:
  - exoneração;
  - demissão;
  - readaptação;
  - recondução;
  - aposentadoria;
  - falecimento.

Dar-se-á a exoneração:

- a pedido;
- de ofício quando:
- se tratar de cargo em comissão;
- se tratar de servidor não estável nas hipóteses do art. 20, desta Lei;
- ocorrer posse de servidor não estável em outro cargo inacumulável, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 166 desta Lei.

É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.

- A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no <u>percentual mínimo de 10% do total dos cargos em comissão.</u>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.